



**OGMO-RJ**

**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98**

## **EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PDV – SETEMERJ E TRIUNFO:**

O presente Edital estipula os critérios, requisitos e demais regras de habilitação, seleção e classificação para o recebimento do PDV como forma de incentivo ao cancelamento do registro de Estivador avulso no OGMO-RJ, conforme **cláusula 8ª (OITAVA) do acordo coletivo de trabalho firmado em 14/10/2019,** entre o **Sindicato dos Estivadores e trabalhadores em estiva de minérios do Rio de Janeiro- SETEMERJ** e a **Triunfo Logística Ltda**, com o prazo de vigência do presente ACT de 2 anos contados da data de sua assinatura.

### **1. Período, horário e local de Inscrição**

1.1. As inscrições poderão ser feitas das **00:00 horas do dia 01/12/2020 até às 00:00 horas do dia 15/12/2020**, eletronicamente, através do site do OGMO-RJ onde será fornecida ficha de inscrição para preenchimento dos dados do requerente.

1.2. O período de inscrições não será prorrogado.

### **2. Requisitos para inscrição no PDV**

2.1. Possuir “registro” ativo como estivador no OGMO-RJ.

2.2. As inscrições só poderão ser feitas pelos trabalhadores pertencentes a categoria da estiva.

2.3. O OGMO-RJ solicitará, por e-mail, ao Sindicato dos estivadores declaração contendo CPF e a data de início na atividade de estivador para efeito de classificação, conforme item 3.4.



**OGMO-RJ**

**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98**

2.3.1. Em havendo alguma inconsistência nos dados enviados pelo sindicato dos estivadores, o OGMO-RJ não poderá ser responsabilizado por eventuais impedimentos das inscrições do presente PDV.

2.4. Comprovar o efetivo exercício da atividade como estivador junto ao OGMO-RJ, pelo menos 1 (uma) vez por mês, durante o período dos últimos 02 (dois) anos que antecederam a assinatura do acordo coletivo de trabalho, ou seja, de 14/10/2017 a 14/10/2019.

2.5. Os estivadores vinculados não terão direito ao recebimento do incentivo caso não tenham trabalhado na função de Estivador Avulso nos dois últimos anos anteriores à assinatura do referido acordo coletivo de trabalho, ou seja, de 14/10/2017 a 14/10/2019.

2.5.1. Caso o estivador vinculado esteja qualificado e contemplado para recebimento do PDV, somente receberá o benefício após a sua desvinculação da operadora portuária.

2.6. Se no período de vigência do acordo coletivo de trabalho o estivador avulso estiver afastado por motivo de doença ou acidente e estar em gozo de benefício previdenciário junto ao INSS, desde que devidamente comprovado, terá direito de realizar a inscrição neste PDV.

2.7. O estivador avulso deverá preencher, eletronicamente, as fichas para inscrição dos PDVs de cada operadora portuária.



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98

2.8. No ato do preenchimento da inscrição do PDV, o estivador avulso receberá o comprovante eletrônico de cada inscrição concluída, através do e-mail cadastrado por ele próprio.

2.8.1. Em havendo qualquer inconsistência nos dados preenchidos pelo estivador avulso na ficha de inscrição eletrônica que o impeça de receber os comprovantes de inscrição no presente PDV, aquele não será prejudicado desde que tenha concluído com êxito o processo de inscrição e o OGMO-RJ receba o comprovante de inscrição de seu sistema.

### **3. Regras para análise da habilitação, seleção, classificação e pagamento dos requerentes:**

3.1. De acordo com cláusula 8ª (oitava) do acordo coletivo de trabalho firmado em 14/10/2019, o plano de desligamento voluntário (PDV) será implementado da seguinte forma:

3.2. A Triunfo Logística Ltda, repassará mensalmente ao OGMO-RJ o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo MMO gerado pela categoria profissional dos estivadores na condição de avulso, nas operações objeto do acordo coletivo de trabalho, durante o período de vigência do presente acordo, que será destinado ao pagamento dos estivadores inscritos e qualificados que se dispuseram a cancelar seus respectivos registros como estivador junto ao OGMO-RJ.

3.3. O valor do incentivo que será pago a cada estivador classificado no presente plano de desligamento voluntário será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98**

3.4. A classificação dos estivadores inscritos será feita pela ordem cronológica de suas matrículas fornecidas pelo sindicato dos estivadores. Além das excepcionalidades previstas na cláusula 4, os casos aqui não previstos serão discutidos pelas partes, caso a caso.

3.4.1. Os estivadores avulsos que se aposentarem no período de vigência do acordo coletivo de trabalho poderão se inscrever neste PDV.

3.4.2. Diante da mudança anual da matrícula sindical do estivador avulso, o OGMO-RJ e o Sindicato dos Estivadores deverão analisar as referidas matrículas para que seja respeitada a ordem cronológica na período de vigência do acordo coletivo de trabalho.

3.5. O estivador no efetivo exercício da atividade inscrito, classificado e convocado para recebimento do PDV, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do edital de convocação no site do OGMO-RJ, bem como em e-mail encaminhado ao Sindicato, para assinar o termo de compromisso irretratável de cancelamento do seu registro como estivador junto ao OGMO-RJ, em conformidade com à cláusula 8ª (oitava) do acordo coletivo de trabalho, mediante o qual será pago o incentivo previsto no item 3.3 do presente edital.

3.5.1. O processo de recebimento do PDV se manterá presencial em razão da necessidade de devolução de crachá, chaves de armário e assinatura do recibo de



**OGMO-RJ**

**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98**

pagamento do PDV, sempre adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19.

3.6. Caso o estivador convocado para o recebimento da indenização e cancelamento do respectivo registro não compareça no prazo estabelecido, estará automaticamente desclassificado, não podendo mais participar do processo e não fazendo jus à nova habilitação no presente PDV, nem tão pouco ao recebimento de quaisquer valores do incentivo, nada sendo devido ao mesmo a qualquer título, cabendo ao OGMO-RJ convocar o estivador classificado imediatamente subsequente.

3.7. Caso um estivador inscrito e classificado na condição de afastado por benefício previdenciário volte à ativa ou tenha seu benefício convertido em aposentadoria, este terá seu direito ao incentivo respeitado e assegurado, desde que alcançada a sua classificação na forma do item 3.4 acima.

#### **4. Das excepcionalidades**

4.1. Os casos de excepcionalidade serão destinados única e exclusivamente ao estivador avulso que se encontra impossibilitado de exercer suas funções laborativas por motivo de doença desde que devidamente comprovado através de laudos e exames médicos.

4.2. Os pedidos de excepcionalidade deverão ser encaminhados diretamente pelo sindicato dos estivadores ao OGMO-RJ, que verificará a documentação apresentada pelo estivador avulso, nas condições acima mencionados no item 4.1, posteriormente encaminhadas para análise técnica do médico do trabalho do OGMO-RJ.



**OGMO-RJ**

**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98**

4.2.1. O Sindicato dos estivadores deverá encaminhar os pedidos de excepcionalidade acompanhados da competente ficha de inscrição emitida pelo OGMO-RJ, contendo carimbo e assinatura do Sindicato.

4.3. Após a análise do médico do trabalho do OGMO-RJ, os estivadores avulsos devidamente habilitados na condição de excepcionalidade serão convocados para o recebimento do PDV respeitado a ordem de chegada da documentação pelo Sindicato.

4.4. Caso um estivador avulso inscrito e classificado venha a falecer durante a vigência do acordo coletivo de trabalho firmado em 14/10/2019, terá seu direito ao incentivo respeitado e assegurado, desde que alcançada a sua classificação até a data do falecimento na forma do item 3.4 sendo o pagamento liberado somente aos beneficiários, assim reconhecidos e declarados por inventário extrajudicial ou judicial.

4.5. Os beneficiários terão o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a partir da data do falecimento do TPA estivador para requerer o pagamento do incentivo, desde que preenchidos todos os requisitos do item 4.4 acima, sendo que após esse prazo perderão o direito ao recebimento do benefício.

4.6. A lista de estivadores inscritos e classificados será respeitada durante toda a vigência do acordo coletivo de trabalho firmado em 14/10/2019, podendo ser alterada a qualquer momento a classificação, desde que comprovadas pelas partes quaisquer divergências na classificação inicial apresentada.



**OGMO-RJ**

**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98**

## **5. Considerações Gerais:**

5.1. Os interessados declaram conhecer o conteúdo do presente edital bem como dos textos dos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava do acordo coletivo de trabalho firmado em 14/10/2019:

*“Cláusula oitava: Com a finalidade de constituir fundo para ser aplicado na indenização dos TPAs que se dispuser a cancelar seu registro, de forma definitiva, junto ao OGMO-RJ, o OPERADOR repassará mensalmente ao OGMO o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo MMO bruto, gerado pela categoria avulsa nas operações objeto deste ACT, durante o período de vigência do presente instrumento.*”

*Parágrafo segundo – “por estar sujeito a formação de receita suficiente para o pagamento das indenizações e, ainda, pelo fato de o presente acordo coletivo de trabalho (act) possuir prazo definido de vigência, os tpas que atenderem o edital, mesmo preenchendo os requisitos exigidos, não possuem direito adquirido ao recebimento das indenizações.”*

*Parágrafo terceiro – “os tpas que atenderem o edital, cumprirem os requisitos exigidos, mas que não comparecerem à convocação para o recebimento da indenização e cancelamento do respectivo registro, não poderão mais participar do processo, nada sendo devido aos mesmos a qualquer título.”*



**OGMO-RJ**

**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS  
PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ E NITERÓI.  
CNPJ: 00.363.349/0001-98**

5.2. O estivador avulso só pode receber o pagamento do benefício de 1 (um) Operador Portuário, portanto, se for contemplado no presente PDV ficará, automaticamente, excluído do Plano dos demais Operadores Portuários.

5.2.1. O estivador avulso contemplado com o benefício do PDV de qualquer Operador Portuário, terá seu registro ou cadastro de estivador avulso cancelado definitivamente, não podendo, sob nenhuma hipótese, retornar ao trabalho portuário avulso como estivador em qualquer Operador Portuário.

5.3. O OGMO-RJ fica expressamente isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento deste PDV caso haja inconsistências nas informações fornecidas pelo Sindicato e/ou preenchidas pelo próprio estivador avulso no ato de sua inscrição on line.

5.4. O estivador avulso declara ser o único responsável pelo preenchimento correto da ficha de inscrição eletrônica no site do OGMO-RJ, bem como pela veracidade das informações apresentadas, permitindo desde já a utilização de seus dados para a conclusão do processo de PDV e atualização cadastral junto ao OGMO-RJ.

5.5. O OGMO-RJ se compromete a manter a confidencialidade dos dados coletados, bem como a guarda, cuidado e utilização das informações apenas para cumprimento dos objetivos previstos neste PDV.

**Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.**